



Edital de Chamada Pública nº 01/2016.

O conselho da Escola Est. Ens. Fund. Médio Prefeito Oswaldo Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA PROFESSOR JOSE HOLMES nº S/N, ERNANY SATYRO, JOÃO PESSOA PB, CEP: 58080-400 inscrita no CNPJ sob nº 01.557,694, /0001-25, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) **MARIA OCÉLIA GUIMARÃES DE FARIAS** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto, no art. 26 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna publico para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação escolar/PNAE, **Escola Est. Ens. Médio e Profissionalizante Prefeito Oswaldo Pessoa**, data de abertura 01 de abril de 2016 e fechamento no dia 22 de abril de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação de fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com suas aptidões do PRONAF (fornecedores individuais, fornecedores dos grupos informais e fornecedores dos grupos formais) deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos nos art. 27, da resolução/CD/FNDE nº 26/2013.
 - 1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30(trinta) dias;**
 - c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participantes;
 - d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
 - e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**
 - 1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor familiar e de empreendedor familiar Rural deverão entregar:
 - a) Prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
 - c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
 - d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3 Dos grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.

§1º - Entre os grupos de projeto, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e o do país;

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

§2º - Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não haverá prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológico, segundo a lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os grupos formais (agricultores familiares, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores da DAP física);

§3º - Caso a E Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos

Escola Est. de Ens. Fund. e
 Médio Prof. Oswaldo Pessoa
 Dec. 7498 - D.O.E. - 29.01.78
 Res. 125/84 23.03.84 - D.O.E. 10/05.84
 João Pessoa - PP

demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e prioridade estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º - Para efeitos e dispostos nesse artigo, serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas, e ou indígenas aqueles em que a composição seja de 30% (trinta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas no caso do grupo formal, e 30% (trinta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares no caso de grupo formal conforme identificação na(s) DA(s).

§5º - No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas-, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6 - No caso de empate entre Grupos Formais em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.

§7º - Em caso de persistência de empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2. O limite individual de venda do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor Máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano, conforme disciplina no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.
3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:


	Item	Unidade	Quantidade	Preço Médio
1.	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	100	6,00
2.	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	2000	3,20
3.	Couve Folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	152	3,50
4.	Rapadura da cana de açúcar, produto natural, isento de sujidades, acondicionada em saco de plástico transparente pesando 1 kg, com registro de inspeção sanitária.	Kg	600	3,00
5.	Limão, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	100	3,00
6.	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	4,00
7.	Acerola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	6,20
8.	Caju, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	8,00
9.	Goiaba, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	100	5,00
10.	Maracujá, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	100	8,00

11.	Laranja Pêra de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos.	Kg	100	3,00
12.	Melancia de boa qualidade, sem lesões.	Kg	100	5,00
13.	Manga de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	100	6,00
14.	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	500	3,19
15.	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	4,60
16.	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	4,20
17.	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca	Kg	050	6,19
18.	Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	5,20
19.	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	100	5,30
20.	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	15	6,10
21.	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	100	3,05
22.	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	Kg	100	4,00
23.	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50	3,30
24.	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	
25.	Queijo Mussarela produto elaborado com leite de vaca de massa semi-dura, cor branca, creme homogenia, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, peso e rotulagem de acordo com a legislação.	Kg	100	25,20
26.	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	200	12,00
27.	Carne Bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	200	19,80
28.	Ovos de galinha brancos, médios, isentam de sujidade, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Kg	200	9,00
29.	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	600	6,20
30.	Alho de ótima qualidade, fresco sem lesões de origem física e mecânica, livre de resíduo, tamanho e cor uniformes.	Kg	15	17,50
31.	Arroz Parbolizado tipo um, longo constituído de grãos inteiros acondicionado em saco plástico.	Kg	150	2,85
32.	Feijão verde	Kg	100	6,00
33.	Bolo caseiro, produto natural isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	Kg	100	9,30
34.	Carne de charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade	Kg	150	24,00
35.	Pão tipo doce composição mínima de massa farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal pesando 50 gramas	Kg	180	7,30
36.	Pão tipo francês composição mínima de massa farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal pesando 50 gramas	Kg	150	7,30
37.	Pão tipo hot dog composição mínima de massa farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal pesando 50 gramas	Kg	150	3,70
38.	Feijão Macassar	Kg	100	3,00
39.	Proteína de soja em embalagem plástica de 500 gramas	Kg	50	5,00


4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 22/04/2016, até as 14 h, na **Escola Est. Ens. Fund. Médio Prof. Oswaldo Pessoa. Maiores informações na Rua José Holmes, S/N, Ernani Satyro- João Pessoa- Paraíba, no horário 07:00 as 17:00.** As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas gerências Regionais de Ensino.
5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **EEEFM Prof. Oswaldo Pessoa, situado a Rua Jose Holmes nº S/N Ernani Satyro João Pessoa, nos dias Segunda a sexta, pelo período de Abril a dezembro de 2016.**
6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.
7. O valor máximo contratado pela escola Est. Ens. Fund. Médio Prof. Oswaldo Pessoa estará limitado à disponibilidade financeira recebida do PNAE por esta unidade de ensino, podendo ser inferior, mas respeitando o mínimo de 30%(trinta por centos) adquiridos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural.
8. Os projetos apresentados ate a data do previsto nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão publicas no dia 15 de abril de 2016, as 15h:00, na escola Est. Ens. Fund. Médio Prof. Oswaldo Pessoa e todas as atividades serão registradas em ata.
9. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtôres e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

João Pessoa - PB - 31 de março de 2016.

Escola Est. de Ens. Fund. e
Médio Prof. Oswaldo Pessoa
Dec. 7498 - D.O.E. - 29.01.78
Res. 125/84 23.03.84 - D.O.E. 10.05.84
João Pessoa - PB


Presidente da UEX

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RADIO, OU DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO).


Prof. Guilherme Marconi Rodrigues Ramos
Diretor Reg. 6268
EEEFM Prof. Oswaldo Pessoa
Diretor Escolar.